

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 4/2020]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão presencial no recesso forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária imposta para o exercício de 2020 e a política de controle de gastos instituída pela [Emenda Constitucional n. 95/2016](#);

CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento de hora extra ao serviço prestado no recesso forense, em razão da mencionada restrição orçamentária;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a competência delegada ao Diretor-Geral no art. 2º, II e IV, da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o que consta do processo TRT/ePAD/37.477/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão presencial no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão presencial no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 23 e 24 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão presencial nas seguintes unidades, que permanecerão fechadas durante o recesso, salvo no caso de comprovada necessidade de funcionamento:

I - Varas do Trabalho;

II - Núcleos dos Foros;

III - Núcleos dos Postos Avançados;

IV - Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau (SEAD);

V - Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ);

VI - Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ);

VII - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de Primeiro e Segundo Graus;

VIII - Secretarias das Turmas;

IX - Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE);

X - Gabinetes dos Desembargadores;

XI - Central de Pesquisa Patrimonial (CPP);

XII - Secretaria de Execuções (SEE);

XIII - Núcleo de Precatórios (NPR); e

XIV - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

Parágrafo único. Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), que tratam do plantão judiciário permanente.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão presencial nos seguintes dias:

I - sábados;

II - domingos;

III - 24, 25 e 31 de dezembro; e

IV - 1º de janeiro.

§ 2º Os estagiários estarão dispensados de suas atividades no recesso forense, e o período correspondente será computado como recesso remunerado, nos termos do art. 13 da [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

Art. 4º O gestor de unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão presencial no recesso forense observará o [Anexo I](#) e preencherá o pedido de autorização constante do [Anexo II](#), considerado o art. 2º desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor justificará fundamentadamente a excepcionalidade da situação e definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão presencial.

§ 2º O gestor encaminhará o pedido, com a escala de plantão, a descrição dos serviços a serem realizados e a justificativa acerca da excepcionalidade da situação, à análise prévia da Diretoria à qual a unidade seja diretamente integrada ou subordinada, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os gestores da Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados (SEIM) e da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) encaminharão seus pedidos, com a escala de plantão, a descrição dos serviços e a justificativa acerca da excepcionalidade, à análise prévia da Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 4º O pedido, com a escala de plantão, a descrição dos serviços e a justificativa, será encaminhado diretamente à decisão da Diretoria-Geral (DG), quando:

I - a Diretoria a que se refere o § 2º deste artigo for a própria DG; ou

II - for formulado por:

a) unidade integrada, subordinada ou vinculada à Presidência; ou

b) Gabinete de Desembargador.

§ 5º As unidades deverão encaminhar às respectivas Diretorias e à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) o pedido de autorização e a escala de plantão constante do [Anexo I](#) desta Ordem de Serviço até o dia 30 de novembro de 2019.

§ 6º Concluída a análise prévia mencionada nos §§ 2º e 3º deste artigo, a unidade que a realizou submeterá o pleito à decisão da DG, até o dia 5 de dezembro de 2019.

§ 7º O pedido de que trata o caput deste artigo será protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observados os seguintes procedimentos nos campos:

I - Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão presencial no recesso forense.

§ 8º Somente será analisado o pedido enviado por e-PAD à DG até o dia 5 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

§ 9º As Diretorias subordinadas à DG são responsáveis por organizar as escalas de plantão das unidades a elas diretamente integradas ou subordinadas, não obstante a competência da DG para autorizar o plantão presencial durante o recesso e o elastecimento do horário diário do referido plantão.

§10 Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis por sua organização e controle.

Art. 5º O plantão presencial ocorrerá das 12 às 16 horas, sendo possível o elastecimento do horário, em caráter excepcional, por, no máximo, uma hora.

§ 1º O pedido de elastecimento deverá ser fundamentado pelo gestor, que o encaminhará à análise prévia da Diretoria à qual a unidade seja diretamente integrada ou subordinada, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Pedido de elastecimento de horário formulado pela SEIM ou pela SECOM deverá ser encaminhado diretamente à análise prévia da SEGP.

§ 3º O pedido será diretamente encaminhado à decisão da DG, quando:

I - a Diretoria a que se refere o § 1º deste artigo for a própria DG; ou

II - for formulado pelas unidades mencionadas nas alíneas a e b do inciso II do § 4º do art. 4º desta Ordem de Serviço.

§ 4º Concluída a análise prévia mencionada nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade que a realizou submeterá o pleito à decisão da DG.

§ 5º A tramitação do pedido de que trata o caput deste artigo observará o § 6º do art. 4º, salvo quanto ao inciso IV, referente ao campo Descrição, em que deverá constar Pedido de elasticidade do horário do plantão presencial no recesso forense.

Art. 6º O trabalho prestado no recesso forense será compensado exclusivamente com a concessão de folga compensatória, condicionada à prévia avaliação pelo Diretor-Geral da real necessidade do serviço, ficando vedado o pagamento de horas extras em qualquer hipótese.

Art. 7º Autorizada a folga compensatória pelo Diretor-Geral, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

§ 1º As datas de usufruto das folgas compensatórias serão, para registro, informadas pelo gestor da unidade oportunamente, mediante preenchimento e envio à SEP, por e-PAD, do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Plantão Judiciário/Recesso, disponível na Intranet.

§ 2º Caberá ao gestor da unidade solicitante acompanhar a tramitação do expediente no e-PAD.

Art. 8º Serão concedidos ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão presencial do recesso forense, até o limite de cinco dias de trabalho e dez dias de folga, ainda que a jornada de quatro horas seja elasticada.

§ 1º O limite de dias de trabalho previsto no caput deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente para abranger todos os dias do plantão presencial no recesso forense.

§ 2º A folga compensatória será usufruída nos 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 3º Ao servidor da área de segurança que for indicado para trabalhar no recesso forense em escala de 12x36 horas serão concedidas 4 folgas compensatórias para cada plantão de 12 horas trabalhadas.

Art. 9º A folga compensatória relativa ao trabalho em plantão presencial do recesso forense é aplicável, inclusive, a ocupantes de cargo em comissão.

Art. 10. Será escalado para o plantão no recesso forense apenas o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

Art. 11. Ficam dispensados de autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal os servidores em plantão no recesso.

Art. 12. Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 4, de 22 de novembro de 2018](#).

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente